



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 04/2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 30/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre denominação da travessa da Rua André Rossini e da Rua Projetada, ambas situadas no bairro linha Senador Dantas e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre denominação da travessa da Rua André Rossini e da Rua Projetada, ambas situadas no bairro linha Senador Dantas.
2. Na mensagem consta que “*o presente projeto se justifica atender indicação desta Casa de Leis de nº 154/2020 e 176/2020, de autoria do vereador Milton Ticaca, cuja indicação, biografia e memorial descriptivo e justificativa seguem anexas.*”
3. A proposta está acompanhada das bibliografias dos homenageados (*in memoriam*).
4. É o relatório.

II - VOTO CONTRÁRIO

5. **Quanto à juridicidade da proposta**, em que pese o voto do Relator, o qual conclui pela ilegalidade do presente projeto de lei, venho por meio deste apresentar o voto divergente, na medida em que o loteamento está na etapa de levantamento das propriedades, conforme informações do setor de Regularização Fundiária Municipal.
6. Ao contrário do entendimento firmado, os loteamentos irregulares e clandestinos são necessariamente formados com a abertura das vias, justamente para ocorrer o parcelamento do solo, tornando-se ruas consolidadas pelo decurso do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. Além disso, conforme consta no art. 36 da Lei 13.465/2017, o projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - de eventuais áreas já usucapidas;
- VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

8. Por fim, nota-se que vários loteamentos estão sendo regularizados no Município, cuja paralisação somente ocorreu por motivos de pandemia, sendo que no momento da expedição da certidão de regularidade as ruas já estavam denominadas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro